



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 19/08/2013

## LEI Nº 2033, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

(Vide Decretos nº [3907/2007](#), nº [5671/2013](#))

### **ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

#### Capítulo I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 1º** A cultura, direito de todos e manifestação legítima da espiritualidade humana, deve ser valorizada, estimulada, defendida e preservada pelo Poder Público Municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização integral da pessoa humana, conforme contido na Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo III, Seção II, da Cultura, nos artigos 215 e 216, na Constituição Estadual, no Título: da Cultura, no artigo 173, e Lei Orgânica do Município, Seção da Cultura, Educação e Esporte, artigos 161 e 161-A.

Parágrafo Único. Para consecução dos fins previstos neste artigo, a Política Municipal de Cultura visará:

- I - promover a proteção dos bens materiais e imateriais, referentes à cultura;
- II - garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;
- III - garantir a liberdade de expressão, promover e incentivar a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;
- IV - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- V - preservar, proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações artísticas e culturais do Município;

VI - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, assumir co-responsabilidades pela iniciativa e sustentação das manifestações e projetos artístico-culturais;

VII - promover a descentralização das ações artístico-culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade;

VIII - fortalecer o meio cultural caçadoreense, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho no Município;

IX - formular a política municipal de cultura em consonância com outras políticas públicas;

X - assegurar a interação da cultura com outras áreas;

XI - promover a fruição de recursos financeiros e mecanismos financeiros à consecução de projetos artísticos culturais.

## Capítulo II DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

~~Art. 2º~~ Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, como órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões afetas à cultura.

**Art. 2º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, como órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões afetas à cultura, sendo sua estrutura composta pelo Plenário, a Presidência, as Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais e a Secretaria. (Redação dada pela Lei nº 2633/2009)

~~Art. 3º~~ A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho, indicados nos incisos I a V, dar-se-á por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, com a seguinte composição:

~~I - quatro representantes indicados pelo Poder Executivo;~~

~~II - um representante de cada segmento cultural abaixo relacionado:~~

~~a) - teatro/circo;~~

~~b) - dança;~~

~~c) - artes visuais;~~

~~d) - cinema/vídeo;~~

~~e) - artes gráficas;~~

~~f) - artes de rua;~~

~~g) - artesanato;~~

~~h) - literatura;~~

~~i) - música;~~

~~j) - patrimônio cultural;~~

~~k) - produção e divulgação de conhecimento científico;~~

~~l) - comunicação e mídia;~~

~~m) - grupos étnicos;~~

~~n) - centros de tradições gaúchas.~~

~~III - um representante da Associação Comercial e Industrial de Caçador - ACIC;~~

~~IV - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Caçador - CDL;~~

~~V - um representante da Associação das Micro e Pequenas Empresas de Caçador - AMPE;~~

~~VI – um representante da 10ª Gerência de Educação e Inovação – GEREI;~~

~~VII – um representante das fundações e instituições de cultura existentes e legalmente constituídos;~~

~~VIII – um representante da Universidade do Contestado;~~

~~IX – um representante da União das Associações de Moradores de Caçador – UAMC.~~

~~§ 1º – Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura serão eleitos pelos setores correspondentes, para um mandato de dois anos, permitindo-se a recondução por igual período.~~

~~§ 2º – O Presidente do Conselho Municipal de Cultura, bem como o 1º e o 2º Vice-Presidentes, serão eleitos entre si, por maioria simples de votos, para um mandato de dois anos.~~

~~§ 3º – Não poderá concorrer à Presidência do Conselho o titular da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.~~

~~§ 4º – O Secretário Executivo será indicado pelo Secretário Municipal da Educação, Cultura e Esportes, não terá direito a voto e deverá ser aprovado pelo Conselho.~~

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura é constituído por 21 (vinte e um) conselheiros titulares e 21 (vinte e um) suplentes, sendo:

I - 7 (sete) conselheiros titulares e 7 (sete) conselheiros suplentes representantes da Administração Pública Municipal, sendo eles:

- a) Presidente da Fundação Municipal de Cultura (membro nato)
- b) Diretor Técnico da Fundação Municipal de Cultura (membro nato)
- c) outros cinco representantes indicados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente da Secretaria da Educação, do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador - IPPUC e da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.

II - 7 (sete) conselheiros titulares e 7 (sete) conselheiros suplentes escolhidos por segmentos culturais e artísticos atuantes no Município, sendo eles:

- a) Artes Cênicas abrangendo: teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;
- b) Música e Canto;
- c) Comunicação e Mídia abrangendo: produção cinematográfica, videográfica, discográfica, rádio e televisão;
- d) Artes plásticas, artes visuais, artes gráficas, artes de rua e filatelia;
- e) Patrimônio Imaterial: artesanato, folclore, culturas étnicas, centros de tradições gaúchas, história, antropologia, sociologia;
- f) Patrimônio Material: arquitetura, arqueologia, museus;
- g) Livro, literatura e obras de referência: abrangendo: escritores, bibliotecas e editores.

III - 7 (sete) conselheiros titulares e 7 (sete) conselheiros suplentes escolhidos por segmentos representativos da sociedade:

- a) um representante da Indústria e Comércio de Caçador - ACIC, CDL, AMPE;
- b) um representante da Universidade do Contestado;
- c) um representante da Gerência de Educação;
- d) dois representantes das fundações e instituições de cultura existentes e legalmente constituídos;
- e) um representante da União das Associações de Moradores de Caçador - UAMC;
- f) um representante da vila das etnias.

§ 1º Excetuados os conselheiros e suplentes mencionados no inciso I e III, letras "a", "b", "c", "e" e "f", os

demais serão escolhidos por seus pares em eleição, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º Não poderão concorrer à Presidência do Conselho os membros natos.

§ 4º O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura, não terá direito a voto e deverá ser aprovado pelo Conselho. (Redação dada pela Lei nº 2633/2009)

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- ~~I - formular a Política Municipal de Cultura;~~
- ~~II - estabelecer prioridades de atuação e sobre a aplicação de recursos públicos destinados à cultura;~~
- ~~III - acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para a cultura;~~
- ~~IV - normatizar, acompanhar e fiscalizar a execução dos programas, projetos e ações artístico-culturais financiadas por recursos públicos;~~
- ~~V - opinar, perante os Poderes Públicos, sobre os atos legislativos e regulamentadores concernentes à cultura;~~
- ~~VI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura;~~
- ~~VII - manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Cultura, além de órgãos afins;~~
- ~~VIII - defender o patrimônio cultural do Município e incentivar a sua preservação;~~
- ~~IX - incentivar a pesquisa e documentação sobre a memória do Município;~~
- ~~X - estimular a coleta, incorporação, preservação e disseminação de documentos referentes a expressões culturais da comunidade;~~
- ~~XI - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;~~
- ~~XII - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;~~
- ~~XIII - indicar os membros da Comissão Julgadora que irá analisar e deliberar sobre os projetos de caráter cultural e artístico a serem beneficiados pelos recursos públicos;~~
- ~~XIV - organizar e executar a Conferência Municipal de Cultura a cada dois anos.~~

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - formular a Política Municipal de Cultura;
- II - estabelecer prioridades de atuação e sobre a aplicação de recursos públicos destinados à cultura;
- III - acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para a cultura;
- IV - normatizar, acompanhar e fiscalizar a execução dos programas, projetos e ações culturais financiadas por recursos públicos;
- V - opinar, perante os Poderes Públicos, sobre os atos legislativos e regulamentadores concernentes à cultura;
- VI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura;
- VII - manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Cultura, além de órgãos afins;
- VIII - defender o patrimônio cultural do Município e incentivar a sua preservação;
- IX - incentivar a pesquisa e documentação sobre a memória do Município;

X - estimular a coleta, incorporação, preservação e disseminação de documentos referentes a expressões culturais da comunidade;

XI - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XII - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

XIII - analisar e deliberar sobre os projetos de caráter cultural a serem beneficiados com recursos públicos, após parecer das comissões técnicas;

XIV - aprovar e/ou alterar o seu regimento interno, pela decisão favorável de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros presentes;

XV - contribuir e assessorar a Fundação Municipal de Cultura no desenvolvimento da política cultural no município, em especial no resgate, preservação e divulgação da identidade cultural, social, histórica e artística;

XVI - aprovar, anualmente, o plano de ação da Fundação Municipal de Cultura para o exercício seguinte;

XVII - deliberar sobre a concessão de títulos e dignidades culturais fornecidos pela Fundação Municipal de Cultura;

XVIII - organizar em conjunto com a Fundação Municipal de Cultura a Conferência Municipal de Cultura a cada dois anos;

XIX - zelar pelo Regimento Interno, deliberando sobre as questões omissas. (Redação dada pela Lei nº 2633/2009)

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Cultura, com a finalidade de apreciar assuntos que lhe são pertinentes, organizar-se-á em Câmaras e Comissões.

**Art. 6º** As sessões plenárias do Conselho deverão ter quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º - As matérias em pauta deverão ser preliminarmente submetidas à apreciação das Câmaras e/ou Comissões designadas pelo Conselho, que funcionarão com um mínimo de três integrantes.

§ 2º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre a pauta, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus componentes.

**Art. 7º** Compete ao Conselho, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

I - eleger o Presidente e o 1º e 2º Vice-Presidentes;

II - elaborar o seu regimento interno;

III - eleger, anualmente, suas Câmaras e Comissões e fixar o calendário de atividades;

IV - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 8º** A participação no Conselho Municipal de Cultura não será remunerada e constituirá serviço público relevante, tendo prioridade sobre outras funções, quando se tratar de conselheiro ocupante de cargo público municipal.

~~**Art. 9º** Será considerado extinto o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência em 02 (duas) reuniões consecutivas.~~

**Art. 9º** Será considerado extinto o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência em 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, tanto nas câmaras quanto no plenário. (Redação dada pela Lei nº 2633/2009)

§ 1º - O mandato extinto será preenchido pelo suplente, devendo o setor de onde for originário proceder à escolha de novo suplente, dentro das regras previstas no artigo 3º.

§ 2º - Caberá ao Plenário autorizar o pedido de afastamento temporário do conselheiro, por razões relevantes, ou em definitivo, assumindo o respectivo suplente.

**Art. 10 -** O Poder Público, através do Órgão Oficial do Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Cultura.

### Capítulo III DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 11 -** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de prover recursos para o desenvolvimento de projetos culturais.

**Art. 12 -** São fontes do Fundo Municipal de Cultura:

I - receitas resultantes de doações, legados, contribuições em espécie e bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

II - outras receitas eventuais que, por sua natureza, passem a ser destinadas ao Fundo Municipal de Cultura.

~~**Art. 13 -** O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes, sendo a aplicação dos recursos que o compõe decidida pelo Conselho Municipal de Cultura.~~

**Art. 13 -** O Fundo será administrado pela Fundação Municipal de Cultura, sendo a aplicação dos recursos que o compõe decidida pelo Conselho Municipal de Cultura. (Redação dada pela Lei nº 2633/2009)

~~**Art. 14 -** A Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esporte prestará ao Conselho Municipal de Cultura apoio administrativo para execução dos seus trabalhos, em que se compreendem:  
I - infra-estrutura material;~~

~~II - recursos humanos qualificados.~~

**Art. 14 -** A Fundação Municipal de Cultura prestará ao Conselho Municipal de Cultura apoio administrativo para execução dos seus trabalhos, em que se compreendem:

I - infraestrutura material;

II - recursos humanos qualificados. (Redação dada pela Lei nº 2633/2009)

**Art. 15 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 22 de dezembro de 2003.

Onélio Francisco Menta  
PREFEITO MUNICIPAL.

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/09/2009*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*